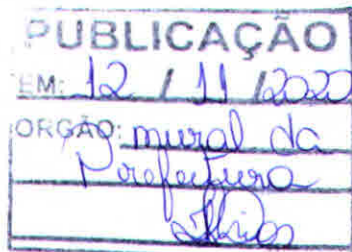




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.534 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1498 - Pavimentação Vias de Trânsito Segov

02.06.06.15.451.1501.1498.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$520.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I- Excesso de Arrecadação no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente da Transferência da Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais, decorrente de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade transferência especial, em conformidade com a Resolução SEGOV nº. 753, datada de 05 de maio de 2.020, depositada na data de 30 de julho de 2.020, na conta nº. 38499-2, Banco do Brasil, agência 800;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte de Recursos – 1.00.00 _ Recursos Ordinários.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.515/2020.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de novembro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal